



Ata n.º 12 do júri
Lista unitária de ordenação final

Procedimento concursal comum para contratação em funções públicas por tempo indeterminado,
com vista à ocupação de três postos de trabalho do mapa de pessoal,
na carreira e categoria de Técnico Superior (área de apoio jurídico) –M/F

No dia doze de março de 2024, reuniu no gabinete do Diretor do Departamento de Administração Geral, o júri designado para realização do procedimento em título, constituído pelos seguintes membros efetivos:

- a) Presidente: Arlindo Osvaldo Cerejo Pinto, Diretor do Departamento de Administração Geral;
 - b) 1º Vogal Efetivo: Pedro Jesus Costa, Diretor do Departamento de Administração Urbanística;
 - c) 2ª Vogal Efetivo: Maria de Fátima Braga Valente, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos;
- Destinou-se a reunião à elaboração da lista unitária de ordenação final, conforme mapas anexos, decorrido que foi o prazo para audiência de interessados relativamente ao projeto de lista unitária de ordenação final.

Iniciados os trabalhos, deliberou o júri, por unanimidade, o seguinte:

- I- Foram apresentadas alegações pelas candidatas Marta Daniela de Jesus Brandão Heliodoro e Bruna Filipa Marques Natário, resumidamente com o mesmo argumento: que teriam frequentado um estágio de 9 meses, ao abrigo do Programa EstagiAp XXI e que de acordo com o ponto 9 da Resolução do Conselho de Ministros nº 200/2021 publicada no Diário da República, nº 147, de 01 de agosto, teriam direito a uma majoração de dois valores, na lista de ordenação final, e assim verem alteradas as suas classificações finais, respetivamente de 13.18 para 15.18 valores e de 14.23 para 16,23 valores.

Analisadas as referidas alegações, o júri não pode concordar com as candidatas, isto porque:

Nos termos da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, as quais são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos e que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas (artigo 235.º).

No âmbito de organização administrativa podemos entender a Administração Pública, no sentido orgânico como o sistema de órgãos, serviços e agentes do Estado e de outras entidades públicas que visam a satisfação regular e contínua das necessidades coletivas.

Neste sentido tradicionalmente a Administração Pública integra três grandes grupos de entidades:

- Administração direta do Estado (regulada pela Lei n.º 4/2004 de 15 de janeiro)
- Administração indireta do Estado (regulada pela Lei n.º 3/2004 de 15 de janeiro)
- Administração Autónoma.



As Autarquias Locais não integram o conceito de administração direta e indireta, mas sim a administração Autónoma.

A Câmara Municipal da Amadora é o órgão representativo executivo do Município da Amadora (n.º 2 do art.º e n.º 2 do art.º 6.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro).

Não assiste, assim, razão às candidatas, porquanto conforme estabelecido na Resolução do Conselho de Ministros n.º 200/2021, de 31 de dezembro, o direito invocado pelas mesmas, de majoração na lista de ordenação final de procedimentos concursais, pela frequência de Estágio AP XXI, apenas é aplicável a procedimentos da responsabilidade dos órgãos e serviços da administração direta e indireta do Estado (n.º 9), ou seja não é aplicável quando o procedimento é aberto por uma Autarquia local, no presente caso o Município da Amadora.

Nesta conformidade o júri delibera não dar provimento às candidatas, mantendo as classificações constantes em sede de projeto de lista unitária de ordenação final.

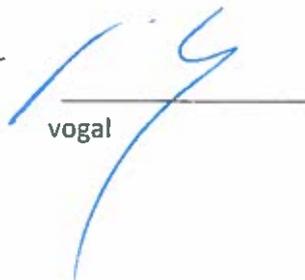
II - De seguida procedeu o júri à elaboração da lista unitária de ordenação final, deliberando o seguinte:

- 1- Admitir os candidatos que obtiveram classificação igual ou superior a 9,50 valores em todos os métodos de seleção e ordená-los de acordo com os resultados da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método (de acordo com os critérios definidos em ata de reunião prévia -ata n.º1), conforme anexo I à presente ata, que para todos os efeitos faz parte integrante da mesma.
- 2- Excluir todos os candidatos que obtiveram nota inferior a 9,50 nos métodos de seleção aplicados, conforme anexo II à presente ata, que para todos os efeitos faz parte integrante da mesma.
- 3- Excluir todos os candidatos que não tenham comparecido a algum dos métodos de seleção, conforme anexo II à presente ata, que para todos os efeitos faz parte integrante da mesma

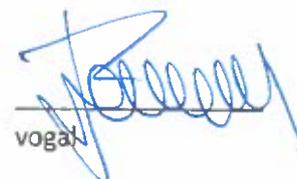
E nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.



Presidente



vogal



vogal